



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/06/2025

*Paulo Roberto da Silva Ozorio*

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL - LAU/UAS N.º 233/22-02

<b>Interessado:</b> UGPE – Unidade Gestora de Projetos Especiais	
<b>Endereço p/ correspondência:</b> Rua Jonathas Pedrosa, 659, Centro, Manaus – AM.	<b>CEP:</b> 69020-255
<b>CNPJ/CPF:</b> 07.602.4[REDACTED]-02	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b> (92) 38[REDACTED]38 / 38[REDACTED]3	<b>E-mail:</b>
<b>Processo n.º:</b> 01.01.030201.014198/2022-80	<b>ASV decorrente da LI:</b> 107/22-01
<b>Modalidade projeto no SINAFLOR:</b> Uso Alternativo do Solo	
<b>Recibo SINAFLOR:</b> 21319025	<b>Area a ser suprimida (ha):</b> 35,841ha
<b>Compensação ambiental:</b>	
<b>Volumetria autorizada (dados do inventário florestal):</b> 965,0191m <sup>3</sup>	
<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação para Obras de infraestrutura Urbanística e Saneamento do Igarapé do Quarenta, trecho compreendido entre a Av. Norte e Sul - Comunidade da SHARP e a Av. General Rodrigo Otávio, denominado trecho SEDUC (PROSAMIN+).	
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b>	<b>Porte:</b> Grande <b>Validade:</b> 18 meses
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Pablo Roberto da Silva Ozorio /Paulo Vinícios da Silva Santos	
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:</b> AM2025051965 – Chave: dACzb AM20240466085 – Chave: AAZZz	

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

<b>Proprietário do imóvel:</b> UGPE – Unidade Gestora de Projetos Especiais																			
<b>CPF/CNPJ:</b> 07.602[REDACTED]-02	<b>CAR:</b> Não se aplica.																		
<b>Área do imóvel:</b> 43,83 ha																			
<b>Município:</b> Manaus – AM.																			
<b>Localização:</b> Igarapé do Quarenta, trecho compreendido entre a Av. Norte e Sul - Comunidade da SHARP e a Av. General Rodrigo Otávio, denominado trecho SEDUC (PROSAMIN+).																			
<b>Coordenadas Geográficas De Referência (Datum SIRGAS 2000):</b>																			
<b>TRECHO 1</b>	<b>TRECHO 2</b>																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Pontos</th> <th>LATITUDE</th> <th>LONGITUDE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>P1</td> <td>03°05'52,189" S</td> <td>59°57'72,784" W</td> </tr> <tr> <td>P260</td> <td>03°05'51,182" S</td> <td>59°57'06,810" W</td> </tr> </tbody> </table>	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	P1	03°05'52,189" S	59°57'72,784" W	P260	03°05'51,182" S	59°57'06,810" W	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Pontos</th> <th>LATITUDE</th> <th>LONGITUDE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A1</td> <td>03°06'48,158" S</td> <td>59°58'12,513" W</td> </tr> <tr> <td>A238</td> <td>03°06'50,159" S</td> <td>59°58'15,959" W</td> </tr> </tbody> </table>	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	A1	03°06'48,158" S	59°58'12,513" W	A238	03°06'50,159" S	59°58'15,959" W
Pontos	LATITUDE	LONGITUDE																	
P1	03°05'52,189" S	59°57'72,784" W																	
P260	03°05'51,182" S	59°57'06,810" W																	
Pontos	LATITUDE	LONGITUDE																	
A1	03°06'48,158" S	59°58'12,513" W																	
A238	03°06'50,159" S	59°58'15,959" W																	

Manaus-AM,

25 JUN 2025

**Maria Luziene da Silva Alves**  
Diretora Técnica

*Gustavo Picanço Feitoza*  
**Gustavo Picanço Feitoza**  
Diretor Presidente

#### IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
IPAAM**

## RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 233/22-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 14198/2022-80.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
8. Quando da necessidade de intervenção em APP, o interessado deverá solicitar a devida Autorização.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
11. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
12. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
13. Para as modalidades Autorização de Supressão Vegetal - ASV e Corte de Árvore Isolada - CAI, o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU-SV, somente serão autorizados mediante a emissão da Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao SINAFLOR.
14. Em caso de solicitação de renovação (supressão de vegetação não realizada) da LAU- SV, apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM.
15. Em caso de solicitação de nova LAU-SV (para a supressão de vegetação executada parcialmente), apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM.
16. Apresentar relatório de execução final da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM.
17. Quando houver supressão de espécies protegidas, apresentar o relatório de execução do projeto da Compensação Ambiental no prazo de 90 (noventa) dias.
18. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
19. O corte da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata* e *Copaifera multijuga*) fica condicionado ao cumprimento da compensação ambiental, nos termos do art. 27 da Lei 12.651/2012.
20. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme o Decreto Federal n.º 5.975/06.
21. Confirmado indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF, será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU-SV e da respectiva AUTEX.
22. Em caso de doação dos produtos florestais autorizados nesta LAU-SV, é obrigatório o uso do sistema DOF